

PROJETO DE LEI N.: 00161/17

INTERESSADO

VER^a. ELEIKA BEZERRA

ASSUNTO

Acrescenta o art. 4º - A à Lei Municipal nº. 5.089, de 19 de fevereiro de 1999 - estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
01/08/2017	Setor Legislativo	
02/08/17	Comissão Técnica	Eleika

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

C.N.P.J. 08.456.899/0001-63



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA
PROFESSORA ELEIKA BÉZERRA GUERREIRO

Projeto de Lei nº 3631/2017

Acrescenta o art. 4º-A à Lei Municipal n. 5.089, de 19 de fevereiro de 1999 – estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

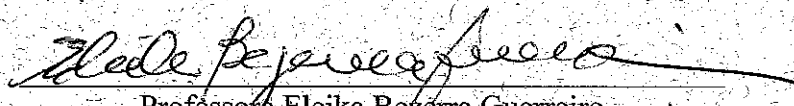
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

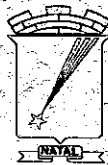
Art. 1º. Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei Municipal n. 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O projeto de lei que versa sobre a denominação ou renomeação das vias e logradouros públicos de Natal, acompanhado das respectivas justificativas, será objeto de análise prévia pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN, que emitirá parecer, possibilitando uma interação da proposta com o expressivo acervo de documentos históricos do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a cultura local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 31 de julho de 2017


Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora | PSL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA BEZERRA GUERREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº /2017

Trata-se de inserção do art. 4º-A na Lei Municipal n. 5.089/1999, possibilitando a participação do Instituto Histórico Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN na tramitação dos projetos de lei que tratam de denominação e renomeação das vias e logradouros públicos de Natal.

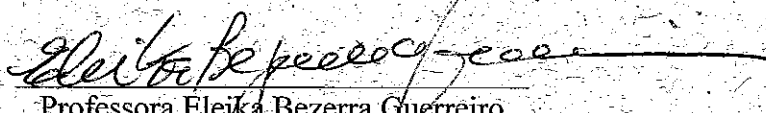
Os Institutos Históricos e Geográficos são instituições responsáveis pelos acervos documentais que guardam grande parte das fontes da história colonial, imperial e republicana brasileira. Sua importância em levantar, metodizar e sistematizar um conhecimento histórico foi tamanha a ponto de o historiador José Honório Rodrigues (1978) afirmar que a pesquisa histórica nasceu com a fundação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), em 1838, no Rio de Janeiro.

O IHGRN, uma das entidades culturais mais antigas do Estado foi fundado, em Natal, sob a inspiração do IHGB, em 29 de março de 1902, durante o primeiro Governo de Alberto Frederico de Albuquerque Maranhão, em um momento enfático de preocupação com a preservação do patrimônio histórico-documental, que possibilitaria a escrita da história de acordo com os parâmetros da ciência positivista, do encontro da história nacional com a memória social e do testemunho documental.

Assim, considerando que o IHGRN é, atualmente, o grande guardião da memória potiguar, e visando resguardar o patrimônio histórico e cultural do nosso Estado e Município, se faz razoável a sua participação nos projetos de denominação e alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, por meio da emissão de parecer prévio sobre a proposta apresentada, opinando sobre a relevância do nome aventado para denominar as ruas de Natal, além de destacar o contexto histórico no qual se encontra inserido.

Com esse objetivo, conclamo meus pares para apreciação e aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 31 de julho de 2017.


Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora | PSL



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CM: Projeto de Lei
Número: 161/17
Folha: 03

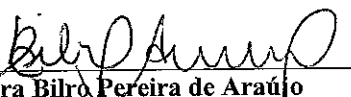
PROJETO DE LEI	161/2017
AUTOR	Verª. Eleika Bezerra
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 01 de agosto de 2017, procedi à juntada da cópia da Lei Ordinária nº. 05089/99, de autoria do ex-Vereador Fernando Wanderley, aos autos do Projeto de Lei nº. 161/2017, da Vereadora Eleika Bezerra.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 01 de agosto de 2017.


Clara Bilro Pereira de Araújo
Assessora do Setor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05089/99

Autor: FERNANDO WANDERLEY

Data: 19/02/1999

Classif.: REGULAMENTAÇÃO

Ementa:

Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município do Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação e a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos do Município do Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

- I - nomes de pessoas;
- II - nomes de substantivos abstratos referentes aos sentimentos humanos;
- III - nomes de instituições que hajam prestado reconhecidos serviços à Cidade do Natal;
- IV - elementos ou seres da natureza;
- V - datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
- VI - grupos ou motivos indígenas;
- VII - títulos ou personagens de obras literárias;
- VIII - nomes de Cidades, Estados ou Países;
- IX - nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Não será permitida a repetição da denominação de ruas e logradouros públicos, ainda que seja diverso o objetivo da denominação.

Art. 2º - Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:

- a) como vultos históricos ou religiosos;
- b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
- c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
- d) por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
- e) por feitos meritórios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Será vedado o uso de nomes:

- a) de pessoas físicas vivas;
- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal.

Art. 3º - O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:

- I- a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou crôqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo;
- II- a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;
- III- dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

Art. 4º - A renomeação das vias e logradouros públicos será permitida nos casos seguintes.

- I- quando houver duplicidade de nomes;
- II- quando for apresentado abaixo-assinado contendo opinião favorável de pelo menos cinquenta por cento mais um dos moradores locais.

Parágrafo Único - Os moradores que desejarem modificar o nome de sua respectiva rua ou logradouro público deverão encaminhar pedido ao Presidente da Câmara Municipal do Natal, atendendo todas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de Dezembro de 1998.

Paulo Freire	-	Presidente
Edivan Martins	-	Primeiro Secretário
Dickson Nasser	-	Segundo Secretário

Diário Oficial de: 20/02/1999.



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 01 de agosto de 2017.


CLARA BILRO PEREIRA DE ARAÚJO
ASSESSORA DO SETOR LEGISLATIVA

DESPACHO

Encaminho os autos à Chefia da Ordem do Dia para que seja feita a inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Natal, 01 agosto 2017.

MATHEUS FREITAS
Diretor do Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Ju
Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encont
regime de tramitação ordinário, nos termos do Art. 52 do Regimento I
desta Casa Legislativa.

Natal, 1º de Agosto de 2017.


Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente propo
deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: cultura e
planejamento

Natal, 1 de agosto de 2017.


Procurador Legislativo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Kleber Fer-

nando
para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 07/08/17



Ver. Aldo Clemente
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Acrescenta o art. 4º - A a Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999 – estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 00161/17, de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que acrescenta o art. 4º - A à Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999 – estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

O Presente projeto visa acrescentar um artigo que dispõe que a denominação de ou renomeação de vias públicas devem ser acompanhadas das respectivas justificativas, que será objeto de análise prévia pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN.

Prevê também que o IHGRN emitirá parecer, possibilitando uma interação da proposta com o expressivo acervo de documentos históricos do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a cultural do local.

Em sede de justificativa, explana que os Institutos Geográficos são os responsáveis pelo acervo documental que guardam grande parte das fontes da história



CMNatal - Projeto de Lei
161/17
10

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

colonial, imperial e republicana brasileira. Discorre também sobre histórico e importância do Instituto e que o mesmo é o grande guardião da memória do RN.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

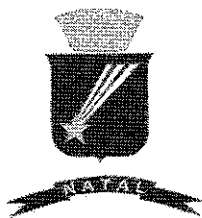
Compulsando os autos, o Departamento Legislativo certificou-se não haver nenhuma proposição semelhante a ora apresentada em tramitação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Analisando os autos, Opino pela **TOTAL APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 00161/17**, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 06 de Setembro de 2017.

KLEBER FERNANDES
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 0161/17

Relatora: Vera. Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 161/2017, que “Acrescenta o art. 4º-A à Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999 – estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.”

I - Relatório:

Cuidam os presentes autos de Projeto de Lei nº 161/2017, de autoria da Vera. Eleika Bezerra, o qual visa acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 5.089/99, que implementa nova regra a ser observada para os casos de denominação ou renomeação de logradouros públicos da nossa Capital.

Foram os autos encaminhados a essa Comissão de Justiça para fins do disposto no art. 62 do Regimento Interno, tendo o Presidente, Ver. Kleber Fernandes, avocado a relatoria.

Na reunião ocorrida no dia 29 de setembro próximo passado, foram os autos apresentados em mesa, tendo o Relator opinado pela constitucionalidade do projeto.

Contrário ao Parecer *abuso divergencia*



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo, A sua casa.

MIN - Projeto de Lei
Número: 161/17
Data: 45

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 13 de novembro de 2017, procedi à juntada da Emenda Modificativa, de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, aos autos do Projeto de Lei nº 161/2017.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 13 de novembro de 2017.

Brenda Cunha Martins

BRENDA CUNHA MARTINS

Assistente Técnico Legislativo

CMN - Projeto de Lei
Número: 161/17
Folha: 46

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA BEZERRA GUERREIRO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Altera o artigo 4º-A do Projeto de Lei nº 161/2017 de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

Altera o artigo 4º-A do Projeto de Lei nº 161/2017 de autoria da Vereadora Eleika Bezerra:

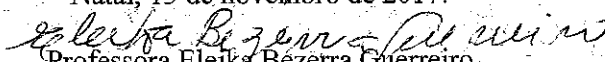
Artigo atual:

Art. 4º-A. O projeto de lei que versa sobre a denominação ou renomeação das vias e logradouros públicos de Natal, acompanhado das respectivas justificativas, será objeto de análise prévia pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN, que emitirá parecer, possibilitando uma interação da proposta com o expressivo acervo de documentos históricos do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a cultura local.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º-A. O projeto de lei que tratar sobre a denominação ou renomeação das vias e logradouros públicos de Natal e, versar acerca de figura pública e/ou cidadão cuja história tenha contribuído para nossa sociedade, acompanhado das respectivas justificativas, será objeto de análise prévia pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN, que emitirá parecer, possibilitando uma interação da proposta com o expressivo acervo de documentos históricos do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a cultura local.

Natal, 13 de novembro de 2017.


Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL

Nº de Protocolo:

Data:

Hora:



CMN - Projeto de Lei
Número: 161/17
Folha: 37

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

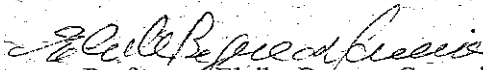
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA BEZERRA GUERREIRO

JUSTIFICATIVA:

A proposição da presente emenda tem como objetivo viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº161/17 que dispõe sobre a denominação ou renomeação de logradouros públicos devendo a matéria ser alvo de parecer prévio pelo IHGRN – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte quando se tratar de figura e/ou cidadão cuja história tenha contribuído para a sociedade Natalense.

Diante do exposto, apresentamos a propositura e contamos com a aprovação de forma unânime pelos pares.

Natal/RN, 13 de novembro de 2017.


Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL

Nº de Protocolo:

Data:

Hora:

EMENDA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

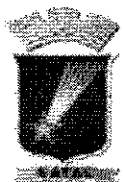
Designa o Vereador Robson Carvalho

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em 14/12/2017

Robson Carvalho
Vereador

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**PROJETO DE LEI. ESTABELECIMENTO DE
DETERMINAÇÕES PARA DENOMINAÇÃO E
RENOMEAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL.
APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO.**

PROJETO DE LEI Nº 00161/17

INTERESSADA: VEREADORA ELEIKA BEZERRA

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pela Vereadora Eleika Bezerra, que dispõe sobre o estabelecimento de determinações para denominação e renomeação de vias e logradouros públicos no município de Natal, possibilitando a participação do Instituto Histórico Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN na tramitação dos projetos de lei que tratam desse assunto.

Em 1º de agosto de 2017, o Departamento Legislativo emitiu certidão informando que não foram identificadas proposições semelhantes ao projeto de lei sob análise.

Ato contínuo, em 07 de agosto de 2017, o processo foi remetido à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, tendo sido designado o Vereador Kleber Fernandes para emissão de parecer. O referido Vereador votou favorável ao projeto, no entanto, a Vereadora Nina abriu divergência, pediu vistas e verificou a possibilidade de uma emenda.

Em novembro de 2017, a Vereadora Eleika, atendendo a observação da Vereadora Nina, apresentou emenda modificativa e em seguida os autos foram redistribuídos à esta relatoria para a emissão de parecer.

É o que importa relatar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta cada, analisar os “aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”.

Desta feita, verifica-se que o projeto ora analisado se encontra em consonância com os termos da Constituição, leis infraconstitucionais, jurídico, regimental e da boa técnica legislativa, tendo em vista a previsão legal quanto a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF).

Ademais, conforme já verificado, não existe nenhum outro projeto de lei em tramite que verse sobre o mesmo assunto, nem mesmo qualquer implicação que sirva de obstáculo para a aprovação do projeto sob análise.

III – DO VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 00161/17, modificado pela emenda apresentada.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2018,

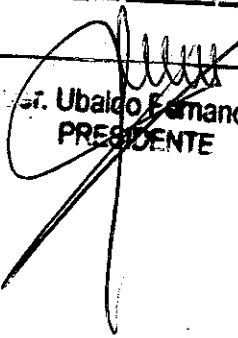
Robson Carvalho
Vereador
PMB

Jornal - Projeto de Lei
Número. 161/17
Data. 22

COM EMENDA
COMISSÃO DE CULTURA
Designo o Vereador Franklin

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 09/04/18


Sr. Ubaldo Fernandes
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

CMN - Projeto de Lei
Número: 161/17
Anexo: 23

Projeto de Lei nº 161/2017

Interessado: Vereadora Eleika Bezerra

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 161/2017, de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que acrescenta o Art. 4º - A. a Lei Municipal nº 5.089, de fevereiro de 1999, e dá outras providências”.

Em relação ao processo legislativo, o referido projeto foi aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Em seguida, o processo foi remetido a esta Comissão de Cultura para parecer. É o que importa relatar.

Analisando o mérito do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Cultura, vê-se que não existe óbice para aprovação do mesmo.

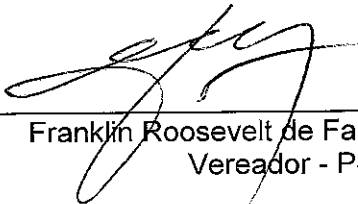
O presente Projeto de Lei trás em seu arcabouço uma relevante contribuição à sociedade natalense, busca resguardar o patrimônio histórico e cultural do município do Natal.

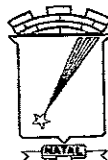
O Projeto de Lei busca solucionar a problemática decorrente das autorizações as quais estão sujeitos os gestores públicos no tocante a renomeação das vias e logradouros públicos no âmbito do município do Natal.

O projeto proposto pela Vereadora Eleika Bezerra, enriquece a Lei Ordinária n 05089/99 complementando-a, pois equaciona a problemática da denominação ou renomeação de logradouros públicos, adotando um parecer prévio do IHGRN – Instituto Histórico Geográfico do Rio Grande do Norte quando versarem sobre figuras ou cidadãos cuja a historia tenha contribuído para a sociedade natalense.

Ante o exposto, Pela relevância e alcance cultural do projeto e da respectiva Emenda aditiva, opino pela aprovação integral da proposição. É o parecer..

Natal, 10 de Abril de 2018.


Franklin Roosevelt de Farias Capistrano
Vereador - PSB



CANat - Projeto de Lei
Número 161/17
Data 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Franklin para, nos termos do Art.69 - B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer à presente proposição legislativa. Natal, RN 09/04/2018.


Ver. Ubaldo Fernandes
Presidente

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CULTURA

- | | | |
|--|------------------------------------|--|
| ☒ PROJETO DE LEI | ☐ RESOLUÇÃO | ☐ DECRETO LEGISLATIVO |
| ☐ EMENDA À L.O.M. | ☐ VETO | ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR |
| ☒ EMENDA | ☐ PROCESSO | |

Nº 161/17.

Autor: Vereador(a) Eleika Bezerra.

Relator: Vereador(a) Franklin.

VOLO DO RELATOR: Favorável ao Projeto com EMENDA

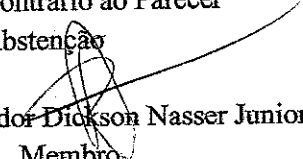
Sala das Comissões, em 11 de abril de 2018.

Vereador Ubaldo Fernandes
Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Eleika Bezerra
Membro

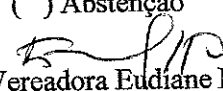
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Dickson Nasser Junior
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Franklin Capistrano
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Eudiane Macedo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

COM. ENENDA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
ASSUNTOS METROPOLITANOS

Designa o Vereador Suelo

Medeiros

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em, 21/10/18

Ver. Sandro Pimentel
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

**Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação,
Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos**

Objeto: Projeto de Lei nº 161/2017

Assunto: Acrescenta o art. 4º - A à Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

Interessado: Vereadora Eleika Bezerra

Relator: Sueldo Medeiros

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 161/2017, de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que *"Acrescenta o art. 4º-A à Lei Municipal n. 5.089, de 19 de fevereiro de 1999 – estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município do Natal."*

Analisando os autos, observamos que o projeto está instruído com: o Projeto de Lei e justificativa às fls. 01/02, emenda modificativa às fls. 16/17, o Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final à fl. 21, o Parecer da Comissão de Cultura à fl. 24 e o encaminhamento ao Vereador Sueldo à fl. 25.

É o que importa relatar.

Parecer:

A presente proposição não apresenta vícios quanto à iniciativa. A Carta Magna traz em seu bojo a competência comum dos entes federados, estando elas a proteção do patrimônio histórico, *ex vi*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Já a disposição do art. 30, da CF, incisos I e II, consta:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Do que se infere que não há óbice na iniciativa do Município em suplementar as legislações federais e estaduais, no que lhe couber, e sobre os assuntos de interesse local, em conformidade com o projeto ora analisado.

Ressalte-se também que a matéria tratada não é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Noutro ponto, o Projeto de Lei ora em comento pretende compatibilizar o processo legislativo municipal com o texto constitucional, na medida em que trará elementos concretos e históricos do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte ao conhecimento dos edis, os quais poderão exercer o seu mister com maior embasamento, contribuindo para proteção dos bens e valores históricos locais.

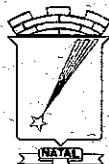
Ante o exposto, emito parecer favorável, para que prossiga normalmente o projeto ora relatado, sugerindo apenas como melhor adequação do texto que contenha a expressão “poderá ser objeto de análise” ao invés de “será objeto de análise”, haja vista que assim esta Casa Legislativa não impõe atribuição obrigatória ao IHGRN, como também poderia ser dispensado o parecer prévio em caso de notória relevância temática, com vistas a dar mais celeridade aos trâmites legislativos.

Natal/RN, 02 de maio de 2018.



SUELDO MEDEIROS

Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Altera o artigo 4º - A do Projeto de lei nº 161/2017 de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que estabelece determinações para denominação e renomeação do Município de Natal.

Onde se lê:

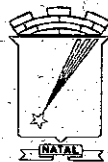
Art. 4º-A. O Projeto de Lei que versa sobre a denominação ou renomeação das vias e logradouros públicos de Natal, acompanhado das respectivas justificativas, será objeto de análise prévia pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN, que emitirá parecer, possibilitando uma interação da proposta com o expressivo acervo de documentos históricos do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a cultura local.

Seja alterado para:

Art. 4º-A. O Projeto de Lei **que tratar sobre** a denominação ou renomeação das vias e logradouros públicos de Natal, **e versar acerca de figura pública e/ou cidadão cuja história tenha contribuído para nossa sociedade,** acompanhado das respectivas justificativas, **poderá ser objeto de análise prévia** pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN, que emitirá parecer, possibilitando uma interação da proposta com o expressivo acervo de documentos históricos do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a cultura local.

Natal/RN, 10 de maio de 2018.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

JUSTIFICATIVA:

A proposição da presente emenda tem como objetivo viabilizar a aprovação do Projeto de Lei 161/2017, que dispõe sobre a denominação ou renomeação de logradouros públicos podendo a matéria, de acordo com seu conteúdo, ser alvo de parecer prévio pelo IHGRN – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte quando tratar de figura e/ou cidadão cuja história tenha contribuído para a sociedade Natalense e/ou Norte-riograndense.

Diante do exposto, apresentamos a propositura e contamos com a aprovação de forma unânime pelos pares.

Natal/RN, 10 de maio de 2018.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

**Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação,
Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos**

Projeto de Lei nº 00161/17

Interessada: Vereadora Eleika Bezerra

Assunto: Acrescenta o art. 4º - A à Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

DESPACHO

Os autos da proposição em tela retornaram à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal, sob a relatoria deste Edil, para emitir parecer acerca da emenda modificativa e aditiva apresentada pela Vereadora Autora (fls. 28/29).

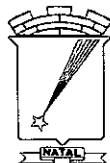
Quando relatou a matéria, na primeira oportunidade (fls. 26/27), este Vereador opinou por sua aprovação, sugerindo a substituição da expressão "*será objeto de análise prévia*" por "*poderá ser objeto de análise prévia*" na nova redação que se pretende atribuir ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, objeto da presente proposta.

Na emenda sob enfoque, verifica-se que foram promovidas as devidas alterações, com vistas a adequar o texto do PL nº 00161/17 às recomendações feitas pelos membros desta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Diante da inexistência de óbice jurídico e por encontrar-se em conformidade com o que fora sugerido, **opinamos pela aprovação da emenda proposta e prosseguimento regular do projeto de lei em epígrafe.**

Natal/RN, 04 de junho de 2018.


SUELDO MEDEIROS
Vereador Relator

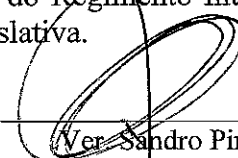


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Sueldo Medeiros para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 11/04/2018


Ver. Sandro Pimentel
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

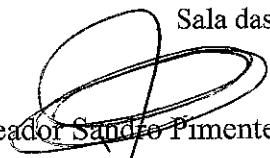
Nº 16117.

Autor: Vereador(a) Ederka Bezerra

Relator: Vereador(a) Sueldo Medeiros

VOTO DO RELATOR: Pela aprovação com Emenda

Sala das Comissões, em 06 de 08 de 2018


Vereador Sandro Pimentel
Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Natalia Bonavides
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Dickson Junior
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

EMENDA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Desig. o Vereador Sueldo

Medeiros
para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 07/05/18

[Assinatura]
Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº 00161/17

Interessado: Vereadora Eleika Bezerra

Assunto: Acrescenta o art. 4º - A à Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que estabelece determinações para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal.

DESPACHO

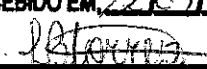
Os autos do processo em epígrafe baixaram novamente com vistas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, estando sob a responsabilidade deste Edil, ora signatário, para relatar a matéria, após emenda modificativa e aditiva feita pela Vereadora Proponente.

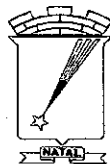
Examinando o conteúdo da segunda emenda ao Projeto de Lei nº 161/2017, verifica-se o propósito apenas de acatar a sugestão feita por este Vereador signatário no parecer de sua relatoria, passando a constar "*poderá ser objeto de análise prévia pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN*" ao invés de "*será objeto de análise prévia*".

Por essa razão, opina este Edil pela aprovação da emenda proposta e prosseguimento regular do projeto de lei.

Natal/RN, 15 de maio de 2018.


SUELDO MEDEIROS
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM, 22/05/18 - HORAS: 10:40

COMISSÃO TÉCNICA
WANDERSON PRUDENTE
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Sueldo Medeiros para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 0740518

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[illegible]

Nº 161/17.

Autor: Vereador(a) Elvika Bezerra

Relator: Vereador(a) Guillermo Medina.

VOTO DO RELATOR:

Favorável à Emenda

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2018.

Vereador Felipe Alves
Presidente

Ver. Ney Lopes Júnior
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Cícero Martins
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza
Membro

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

EMENDA

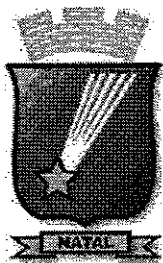
COMISSÃO DE CULTURA

Designo o Vereador Franklin Capistrano

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 17 / 08 / 18

Vet. Ubaldino Fernandes
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

Projeto de Lei nº 161/2017

Interessado: Vereadora Eleika Bezerra

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 161/2017, de autoria da Vereadora Eleika Bezerra, que acrescenta o Art. 4º - A. a Lei Municipal nº 5.089, de fevereiro de 1999, e dá outras providências”.

Em relação ao trâmite do processo legislativo, foi acrescentado Emenda Modificativa na pag. 16 do referido, na qual opinei pela aprovação, o parecer foi remetido a Comissão de Cultura que foi favorável com a Emenda.

Seguindo o trâmite legislativo, o projeto foi encaminhado para a comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos para parecer, que designou o Ver. Sueldo Medeiro como relator, este foi favorável e sugeriu uma nova adequação textual ao projeto.

A proposta, foi acatada pela proponente, que adicionou na pag. 28 um novo texto para emenda, retornando a esta comissão para análise. É o que importa relatar.

Analizando a alteração textual sugerida na segunda emenda, que trás a substituição da expressão “será objeto de análise” por “poderá ser objeto de análise”, no intuito de adequar a melhor forma textual do referido projeto, opino favorável a alteração proposta na segunda emenda e o seguimento regular do projeto de lei. É o parecer.

Natal, 20 de Agosto de 2018.


Franklin Roosevelt de Farias Capistrano
Vereador - PSB

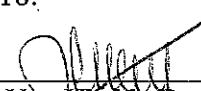


CMN - Projeto de Lei
Número: 161/17
Folha: 31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Franklin Capistrano para, nos termos do Art.69 - B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer à presente proposição legislativa. Natal, RN 17 / 08 /2018.


Ver. Ubaldo Fernandes
Presidente

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CULTURA

- | | | |
|--|------------------------------------|--|
| ☒ PROJETO DE LEI | ☐ RESOLUÇÃO | ☐ DECRETO LEGISLATIVO |
| ☐ EMENDA À L.O.M. | ☐ VETO | ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR |
| ☐ EMENDA | ☐ PROCESSO | |

Nº 161/17.

Autor: Vereador(a) Eleika Bezerra.

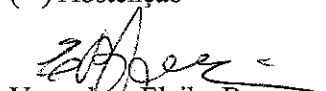
Relator: Vereador(a) Franklin Capistrano

VOTO DO RELATOR: Favorável Com Emenda

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2018.


Vereador Ubaldo Fernandes
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Eleika Bezerra
Membro

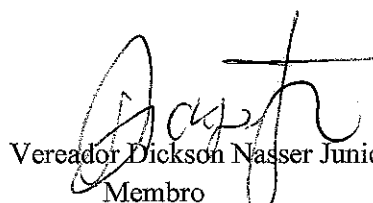
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Franklin Capistrano
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Eudiane Macedo
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Dickson Nasser Junior
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei nº 161/17

Interessado(a): Ver^a. Eleika Bezerra

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo desta casa, informo que o mesmo tramitou nas comissões técnicas, estando apto para votação em Plenário.

Natal, 06 novembro de 2018.

KELIANE DA SILVA MENDES

Chefe do Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 5407770

DESPACHO

Estando apto para a votação em Plenário, encaminho os autos à Chefia da Ordem do dia para as providências cabíveis.

Natal, ____ de _____ de 20 ____.

JAIR AUGUSTO GOMES DAMASCENO
Diretor do Departamento Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- ☐ Processo
- ☐ Emenda
- ☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
- ☐ Aprovado em 2ª Discussão
- ☐ Aprovado em Votação Única
- ☐ Aprovado em Regime de Urgência --
- Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
- ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
- ☐ Mantido o Veto
- ☐ Rejeitado o Veto
- ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples
- ☐ Maioria Absoluta
- ☐ Maioria Qualificada
- ☐ Unânime

Natal, ____ de ____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- ☐ Processo
- ☐ Emenda
- ☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
- ☐ Aprovado em 2ª Discussão
- ☐ Aprovado em Votação Única
- ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
- ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
- ☐ Mantido o Veto
- ☐ Rejeitado o Veto
- ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples
- ☐ Maioria Absoluta
- ☐ Maioria Qualificada
- ☐ Unânime

Natal, ____ de ____ de 2018